

SENADO FEDERAL

Prorroga o prazo de vigência das certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e tributárias emitidas pelo poder público nos períodos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As certidões negativas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário emitidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios terão seus prazos prorrogados durante a vigência de estado de calamidade pública, de estado de defesa, de estado de sítio ou de outra emergência de caráter nacional aprovada pelo Congresso Nacional.

§ 1º A prorrogação do prazo das certidões mencionadas no **caput** deste artigo estende-se até 30 (trinta) dias após o término de vigência do decreto que aprova a situação emergencial.

§ 2º A prorrogação prevista no **caput** deste artigo aplica-se somente às certidões que estiverem dentro de seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *18* de *outubro* de *2023*.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal